



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0016, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 33/2024

em favor de MARDISA VEICULOS S/A, CNPJ nº 63.411.623/0006-81, sediado na Av. Pedro Teles Barbosa, 2636, Campo Grande, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, **para a atividade de comércio e varejo de acessórios novos para veículos automotores (sem troca de pneumáticos), localizada no endereço reportado acima, em um galpão de área construída igual a 906,37m², nas coordenadas UTM (DATUM WGS84 - 24L): 670610 mE / 8818158 mN.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 18:30:22 do dia 14/03/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 14/03/2027.
02. O código de controle desta licença é **<0f324c3f856cc35bd7b44bfe6b283db1>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 33/2024

Código: 0f324c3f856cc35bd7b44bfe6b283db1

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá manter atualizados:
 - a) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;
 - b) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Itabaiana;
 - c) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar:
 - a) Os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos dos efluentes sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema;
 - b) Declaração de interligação do sistema de efluentes sanitários (fossa séptica e filtro anaeróbio) à rede de drenagem pluvial existente nas proximidades do empreendimento emitida pela Prefeitura Municipal de Itabaiana (a coordenada de lançamento deverá ser informada no documento);
 - c) Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE;
 - d) As informações prestadas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico terão toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação o empreendimento.
5. Esta licença não autoriza a instalação e operação de grupos geradores.
6. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através de um sistema composto de fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento na rede de drenagem pluvial.
7. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBRs n.º 7.229/1993 e 13.969/1997.
8. Os sistemas de tratamento dos efluentes sanitários e destinação final deverão operar de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
10. Esta licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários brutos à rede de drenagem pluvial, a qual deverá ser operada em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
11. No momento em que a área onde se encontra a empresa for servida por rede de coleta e tratamento de esgoto sanitário, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
12. A empresa deverá ser provida de rede de abastecimento de água operada pela empresa Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO.



Licença: 33/2024

Código: 0f324c3f856cc35bd7b44bfe6b283db1

Condicionantes

13. Os resíduos sólidos considerados como domiciliares deverão ser armazenados em recipientes adequados para posterior destinação final em aterro sanitário licenciado no Estado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
14. Os resíduos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
15. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
16. Os resíduos sólidos perigosos que porventura sejam gerados pela atividade deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
17. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
18. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
19. Toda e qualquer atividade a ser exercida pelo empreendedor deverá ser realizada na área útil do empreendimento.
20. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade da referida empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.
21. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - a) Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - b) Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - c) Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.